L E I Nº 1.037

- CONTÊM ISENÇÃO DE TAXA D'ÁGUA -

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA:

Artigo 1º) Fica isento da taxa d'água o contribuinte Pedro José de Oliveira II, residente à rua Mário Campos nº 6, nesta cidade.

Artigo 2º) A presente isenção se refere ao acôrdo promovido entre o Prefeito Municipal e o dito senhor, para perfuração de 2 (dois) a 4 (quatro) póços artesianos em terreno de sua propriedade, situado no local / denominado Várzea.

Artigo 3º) Esta isenção durará enquanto êste senhor tiver o direito de propriedade no referido terreno, conforme consta do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º) A isenção constante do artigo 1º desta Lei, será de uma pena d'água e será tirada da rêde normal no local denominado Várzea de propiedade do senhor Pedro José de Oliveira II.

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmra Municipal de Dores do Indaiá, 04 de novembro de 1971.